PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 022/2023, 30 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a redação dos parágrafos oitavo e nono do art. 23, da Lei Complementar nº 005/2013, de 12 de novembro de 2013 – Código Tributário do Município de Aquiraz.

A Lei Municipal nº 1.515/2022, de 30 de dezembro de 2022, desmembrou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, não existindo na estrutura administrativa do município a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca, conforme consta na redação do parágrafo oitavo, do art. 23, da Lei Complementar nº 005/2013, de 12 de novembro de 2013– Código Tributário do Município de Aquiraz.

É fato nobre Vereadores (as), que vários pedidos de laudos de atividades agropecuárias estão chegando na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e este não está podendo analisar e muito menos emitir os laudos, pois não tem previsão legal para qual Secretaria será encaminhado no Código Tributário Municipal

A alteração supramencionada visa normatizar em quais Secretarias Municipais poderão analisar e emitir os laudos.

Caso não seja normatizado com a brevidade possível, não conseguiremos atender as demandas dos contribuintes requerentes.

A fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei Complementar, certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
31/03/23
às 12:50

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará
Aquiraz - Ceará.

PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, de 30 de março de 2023.

Altera a redação dos parágrafos oitavo e nono do art. 23, da Lei Complementar nº 005/2013, de 12 de novembro de 2013– Código Tributário do Município de Aquiraz.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os parágrafos oitavo e nono do art. 23 da Lei Complementar nº 005/2013, de 12 de novembro de 2013– Código Tributário do Município de Aquiraz, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23.....

...

§8º. O interessado na redução do imposto prevista no parágrafo anterior deverá solicitar Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, ou da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, em cada exercício fiscal, para comprovação dos requisitos técnicos exigidos para aplicação do benefício.

§9º - Requerido o Laudo Técnico previsto no parágrafo anterior, fica suspenso o pagamento do IPTU enquanto o mesmo não for expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal